



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.511, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento, no âmbito do Município de Cerquillo, da realização de festividades de final de ano e atos comemorativos referentes ao Carnaval do ano de 2022.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o enfrentamento a pandemia causada pelo coronavírus, os quais exigiram esforços do Poder Executivo e da população Cerquilhense para evitar a disseminação do vírus,

Considerando o surgimento da variante denominada "ômicron" a qual vem atingindo sensivelmente países do Continente Africano, bem como, alguns países da Europa, sem olvidar da descoberta recente da sua presença em solo brasileiro, cujos efeitos ainda são desconhecidos pela ciência,

Considerando que, em que pese o avanço da vacinação no Município, não se demonstra segura a autorização de eventos que possam gerar aglomeração, sem que as medidas de segurança sanitária sejam cumpridas de forma eficiente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a realização de quaisquer eventos comerciais ou públicos, em espaços abertos ou fechados, em comemoração as festividades de final de ano e ao Carnaval 2022.

Parágrafo Único. Ficam incluídas nas previsões do *caput* deste artigo a realização de eventos e afins, bailes de carnaval, blocos, agremiações e carnavais de rua.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 2º. Fica proibida a expedição de Alvará de Licença e Funcionamento para as festividades mencionadas neste Decreto.

Art. 3º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas na legislação, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL